ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Projeto de lei nº 13/2013

Ementa:

L. 377 ainda está valendo

Dispõe sobre a modificação da redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 309/2010, que alterou o Artigo 1º da Lei Municipal nº 278/2009, que transformou o Artigo 109 da Lei Municipal nº 229/06: Bem como modificará o Artigo 1º e 2º, Parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 310/2010, de 30/06/2010 e dá outras providências.

foi APROVADO SUBSTITUTO 02/2013 VIGORA

Aprovado em discussão
Em, 16 / 08 /2013
Presidente

Pela Lei L. 7.381. a Emenda junto com o Proj.

O Prefeito constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e eu sanciono transformando-o em Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 1º. Da Lei Municipal nº 309/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 309/2010: A contribuição patronal do Município referente aos

servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações, Aposentados e Pensionistas, mantidos pelo Tesouro municipal é obrigatório e corresponderá a taxa de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), custo normal, já incluída a taxa administrativa de 2% (dois por cento), parte patronal, mais um custo suplementar com alíquota de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), perfazendo um total de 17,52% (dezessete virgula cinqüenta e dois por cento) conforme apuração feita através de estudo atuarial realizada pela CNM e que será transferido mensalmente aos cofres do IPMC.

Artigo 3º. – As referidas alíquotas em quantitativos percentuais foram apuradas na Avaliação Atuarial do ano de 2013, com data base de 31/12/2012.

Artigo 4º. – Fica modificado o Artigo 1º, 2º e § 1º da Lei Municipal nº 310/2010, que amortizará o passivo atuarial a uma taxa suplementar inicial em 2013 de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), pelos próximos trinta e um anos, conforme tabela progressiva descriminada abaixo.

ANO	ALIQUOTA AMORTIZANTE
2013	10,37%
2014	11,16%
2015	11,95%
2016	12,74%
2017	13,53%
2018	14,32%
2019	15,11%
2020	15,89%
2021	16,68%
2022	17,47%
2023	18,26%
2024	19,05%
2025	19,84%
2026	20,63%
2027	21,42%
2028	22,21%
2029	23,00%
2030	23,78%

2031	24,57%
2032	25,36%
2033	25,36%
2034	25,36%
2035	25,36%
2036	25,36%
2037	25,36%
2038	25,36%
2039	25,36%
2040	25,36%
2041	25,36%
2042	25,36%
2043	25,36%

Artigo 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado apartir da aprovação a alterar a alíquota suplementar apurada anualmente através de estudo Atuarial por meio de Decreto municipal.

Artigo 6º. – Ficarão válidas as alíquotas atuais enquanto a presente Lei com as novas taxas não entra em vigor.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficará revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 309/2010, bem como o Artigo 1º, 2º e parágrafo primeiro da lei municipal nº 310/2010.

Cuitegi-PB em 06 de agosto de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior

Prefeito Constitucional

Aprovado em discussão
Em 16 / 08 / 2013

Presidente